



LEI MUNICIPAL Nº 679/2006

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº. 295/97, que criou Conselho Municipal de Educação.

VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º, 8º passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º. Compõe o Conselho Municipal de Educação do Município de Araputanga:

- I – O Secretário Municipal de Educação;
- II – O Presidente da Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- III – Um representante da Assessoria Pedagógica;
- IV – Um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;
- V – Um Representante da Sub-/Sede do SINTEP, eleito por seus pares;
- VI – Um representante dos pais dos alunos entre os que participam dos Conselhos Deliberativos Escolares da Rede Estadual;
- VII – Um representante dos pais dos alunos entre os que participam dos Conselhos Deliberativo Escolares da Rede Municipal;
- VIII – Um representante das Associações de Empresários Rurais, Comerciais e Industriais, eleito por seus pares;
- IX – Um representante dos Estudantes do Ensino Médio, do Município, eleito por seus pares;
- X – Um representante dos Professores entre os que participam ativamente dos Conselhos Deliberativos da Rede Estadual;





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

XI – Um representante dos Professores entre os que participam dos Conselhos Deliberativos da Rede Municipal;

XII – um representante dos Profissionais da Educação Municipal, eleito por seus pares;

XIII – Um representante do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal;

XIV – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

XV – Um representante das Instituições de Ensino Privadas, modalidade Educação Básica;

XVI – Um representante da Associação de Pais e Amigos de Excepcionais-APAE;

XVII - Um representante de Instituições de Ensino Superior;

XVIII – Um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou do Conselho Tutelar;

XIX – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil –(Representante da Subseção de Mirassol D'Oeste)

XX – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XXI – Um Representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Araputanga-SISMARA, eleito pelos seus pares.;

XXII – Um Representante dos Grêmios Estudantis da Rede Estadual e Municipal de Ensino;

XXIII – Representante da Curadoria da Infância e Juventude;

Parágrafo Único: Cada segmento deverá indicar um nome titular e um suplente, com termo de ciência e aceito do encargo a assumir.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação o Conselho Municipal de Educação submeterá ao Poder Executivo para a homologação de seu regimento interno fixando atribuições, normas de funcionamento e outras disposições que facilitam o cumprimento de seus objetivos.

§ 1º - revogado.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

§ 2º - A atividades do conselho serão autônomas, suas decisões serão consideradas legítimas, de responsabilidade coletiva, não se admitindo intervenção externa sobre suas deliberações, nem assessoria profissionalizada com ônus de conselho.

Art. 2º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e seis (2006).


VANO JOSÉ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

